



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2026, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.



“Dispõe sobre reenquadramento de anuênio, quinquênio, sexta-part, licença-prêmio, adicionais de tempo de serviço e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tabapuã, nos termos da Lei Municipal nº 1.242, de 23 de outubro de 1990 e do disposto na Lei Complementar Federal 226/2026”.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Considerando que a Lei Complementar Federal nº 226/2026, revogou o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar Federal 173/2020, reestabelecendo o direito a contagem de tempo de serviços para fins de concessão de anuênio, quinquênio, sexta-part, licença-prêmio, adicionais de tempo de serviço – estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.242, de 23 de outubro de 1990 do Estatuto do Funcionário Público do Município de Tabapuã - no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, suspenso aos entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19;

- Considerando que o município de Tabapuã, decretou estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da covid-19, através do decreto nº 045/2025 (08 de abril de 2020), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo através do decreto legislativo estadual nº 2502/2021;

- Considerando que conforme cálculos efetuados pela Contabilidade e Recursos Humanos do Poder Legislativo, o impacto orçamentário e financeiro atende aos princípios legais dispostos na Lei Complementar Federal 226/2026;

### RESOLVE,

**Art. 1º** - Fica concedido a todos os funcionários públicos da Câmara Municipal de Tabapuã constantes da memória de cálculos de que se trata os valores que compuseram o impacto orçamentário e financeiro supracitado, a partir de 12 de janeiro de 2026, atendendo o reenquadramento de suas vantagens pessoais constante no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tabapuã (anuênio, quinquênio, sexta-part, licença-prêmio e os adicionais de tempo de serviço), acatando assim na integra ao art. 3º da Lei Complementar Federal 226/2026.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Tabapuã, 19 de janeiro de 2026.

**FERNANDO FACHIN FRANZOTI**  
Presidente

**ANTONIO MARCOS DOMINGUES**  
Vice Presidente

**CARLOS ALBERTO DE LIMA**  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

### JUSTIFICATIVA

#### **SENHORES VEREADORES:**

O presente projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar o adequado enquadramento e a retomada da contagem de tempo de serviço para fins de concessão de benefícios temporais — tais como quinquênios, sexta-partes, licença-prêmio e adicionais por tempo de serviço — bem como demais mecanismos equivalentes devidos aos servidores públicos deste Poder, em observância a Lei Complementar Federal nº 226/2026.

A aprovação deste Projeto de Resolução visa conferir clareza administrativa, evitando interpretações divergentes e o acúmulo de passivos judiciais. Ao disciplinar o reenquadramento de forma interna, a Legislativo garante que a contagem de tempo seja regularizada de forma automática e transparente, configurando que o pagamento de eventuais diferenças reflexas ocorra de acordo com a disponibilidade orçamentária.

A concessão de adicionais por tempo de serviço não se trata de mero aumento remuneratório, mas sim de um instrumento para o efetivo reconhecimento da experiência acumulada pelo servidor no exercício de suas funções. O reenquadramento proposto é medida de justiça que incentiva a eficiência e a continuidade do serviço público de excelência.

Ressalte-se que a medida proposta encontra amparo nas diretrizes de gastos de pessoal estabelecidas pela legislação federal vigente, sendo acompanhada, quando necessário, pelo respectivo estudo de impacto financeiro, garantindo que a valorização do servidor caminhe lado a lado com a saúde das contas públicas.

Ante o exposto, e pela relevância da matéria para a estabilidade e moralidade administrativa, submeto o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fernando Fachin Franzoti".  
**FERNANDO FACHIN FRANZOTI**  
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antonio Marcos Domingues".  
**ANTONIO MARCOS DOMINGUES**  
Vice Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Alberto de Lima".  
**CARLOS ALBERTO DE LIMA**  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 19 de janeiro de 2026.

Nobres Vereadores



Na qualidade de Membros da Mesa Diretora, encaminhamos em anexo, o Projeto de Resolução nº 01, de 16 de janeiro de 2026, de nossa autoria, que “Dispõe sobre reenquadramento de anuênio, quinquênio, sexta-partes, licença-prêmio, adicionais de tempo de serviço e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tabapuã, nos termos da Lei Municipal nº 1.242, de 23 de outubro de 1990 e do disposto na Lei Complementar Federal 226/2026”, bem como a competente Justificativa, pedindo a dispensa dos pareceres das Comissões Permanentes, para ser apreciado em regime de urgência especial, nos termos do Artigo 188, Parágrafo Único e Incisos do Regimento Interno desta Edilidade.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink.

FERNANDO FACHIN FRANZOTI  
Presidente

A handwritten signature in blue ink.

ANTONIO MARCOS DOMINGUES  
Vice Presidente

A handwritten signature in blue ink.

CARLOS ALBERTO DE LIMA  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico acerca da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal acerca de aplicabilidade dos efeitos da Lei Complementar Federal nº 226/2026, sendo que passamos a expor o que segue.

A Lei Complementar nº 226/2026, de 13 janeiro de 2026, que assim diz:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-partes, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A. Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-partes, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**Art. 3º Revoga-se o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar no 173, de 27 de maio de 2020.”**

A própria legislação assim determinou alteração no artigo 8 da Lei Complementar nº 173/2020 “*Art. 8º-A. Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)*”, portanto trata-se de do descongelamento de uma mera faculdade cabendo ao Poder Público sua implementação ou não.

O artigo 65 da LRF assim diz:

**“Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:**

**I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;**

**II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.”**

Nesse caso independente ou não do Município de Tabapuã, ter decreto calamidade pública a época do Coronavírus (Covid-19) essa situação já não perdura nos tempos atuais, portanto não haveria óbices para a implementação do descongelamento.

Outro aspecto importante trata-se para ocorrer o descongelamento, deve haver a realização de impacto orçamentário financeiro, que no caso a Câmara Municipal de Tabapuã, não atingiu os limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, **portanto não há violação nesse sentido.**

O presente Projeto de Resolução assim diz na sua ementa:

**“PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.**

**“Dispõe sobre reenquadramento de anuênio, quinquênio, sexta-partes, licença-prêmio, adicionais de tempo de serviço e demais mecanismos equivalentes ao quadro de**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

pessoal da Câmara Municipal de Tabapuã, nos termos da Lei Municipal nº 1.242, de 23 de outubro de 1990 e do disposto na Lei Complementar Federal 226/2026”.

Por todo o exposto, nosso parecer é no sentido de Legalidade de implementação do “descongelamento” do tempo de serviço dos servidores da Câmara Municipal de Tabapuã, desde que seja realizado por Resolução (aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal) e atenda os limites de gastos com pessoal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Esse é nosso parecer a apreciação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, na forma de costume.

Tabapuã – SP, 19 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
WAGNER CESAR GALDIOLI POLIZEL  
Data: 20/01/2026 07:38:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

POLIZEL ADVOGADOS ASSOCIADOS  
WAGNER CESAR GALDIOLI POLIZEL  
OABSP Nº 184.881  
CONSULTORIA JURÍDICA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## DECRETO N° 045/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020

*“Decreta Estado de Calamidade Pública e dá outras providências.”*

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;
- Considerando a Declaração de Emergência no Município de Tabapuã por meio do Decreto nº. 40, de 20 de março de 2020;
- Considerando a prorrogação da quarentena por força do Decreto 64.920 de 05 de abril de 2020 do Governo do Estado de São Paulo;
- Considerando o disposto na Portaria nº 54, de 1º. de Abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, que traz recomendações quanto ao funcionamento do CRAS E CREAS durante o Estado de Emergência em Saúde Pública;
- Considerando a necessidade de regulamentar a situação dos servidores que não integram nenhum grupo de risco, mas estão afastados do trabalho por sem a possibilidade de executar seus afazeres em regime de teletrabalho e sem possuírem férias ou licenças para usufruírem das mesmas no período de afastamento;
- Considerando a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica decretado o Estado de Calamidade Pública no Município de Tabapuã, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional, com a manutenção das medidas estabelecidas no referido Decreto e através de suas ulteriores alterações;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Art. 2º** - Ficam mantidas as medidas determinadas no Decreto nº 40, de 20 de março de 2020, com as alterações promovidas através do Decreto nº. 41 de 23 de março de 2020, Decreto nº. 42 de 27 de março de 2020, assim como pelas alterações do art. 7º e os incisos VI e XVII do art. 10, que passam a ter a seguinte redação:

*"Art. 7º - As chefias imediatas poderão colocar de imediato em Gozo de férias os servidores que possuírem período de férias vencidos dos Setores de Administração, Educação, Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Recreação, dando-se preferência aos servidores que se encontrem em grupo de risco, assim considerados aqueles com idade superior a 60 anos e portadores de doença crônica tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovadas por atestado médico, bem como gestante ou lactante, desde que não haja prejuízo ao serviço público, conforme avaliação dos responsáveis pelos setores."*

*"Art. 10.....*

*VI – com exceção das unidades de atendimento à saúde, CRAS, CREAS e Fundo Social, que continuarão a atender normalmente, as demais repartições públicas passarão a funcionar nos horários seguintes, sem atendimento direto ao público, que deverá entrar em contato através dos telefones divulgados na página oficial da Prefeitura Municipal de Tabapuã:*

*a) Diretoria de Obras, Viação e Serviços (Pátio Municipal): 7:00 às 16:00h, com intervalo para almoço;*

*b) Demais repartições públicas: 8:00 às 12:00h."*

*XVII – colocar os servidores da área da saúde que não estejam executando suas funções em razão da ausência de atendimento em seus setores, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços de atendimento e orientação, e colocar servidores que não sejam dos grupos de risco, mas estejam afastados de suas atividades pela impossibilidade de execução de trabalho remoto, a disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social para a execução de atividades pertinentes a referida pasta;"*

**Art. 3º** - Fica acrescido o § 5º. ao art. 8º. do Decreto nº 040/2020:

*"Art. 8º .....*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



*§ 5º. Aos servidores integrantes ou não de grupos de risco que forem afastados de seus locais de trabalho, não puderem executar seus serviços no regime de teletrabalho e não tiverem direito a férias ou licença-prêmio, serão adotadas as seguintes providências:*

*I – antecipação de férias, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido, mediante acordo individual escrito, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado, ficando estabelecido que o pagamento de 1/3 de férias ocorrerá quando da implementação do período aquisitivo;*

*II – banco de horas, mediante acordo individual escrito, mediante o qual as horas oriundas da diminuição da jornada de trabalho do servidor, ou de dispensas, poderão ser exigidas no prazo de 18 meses após o encerramento do estado de calamidade pública, na forma de reposição, caso haja necessidade, ou para a normalização do serviço público e/ou cumprimento de cargas horárias, respeitando as exigências legais.”*

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagirá seus efeitos a 07/04/2020 e vigorará enquanto durar a situação de calamidade.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Tabapuã - SP, 08 de Abril de 2020.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

*Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.*

**NILTON MEIRELI**  
Diretor Administrativo





**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026**

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-part, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-part, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º A [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

**"Art. 8º-A.** Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-part, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no [art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e no [§ 1º do art. 169 da Constituição Federal](#), sem transferência de encargo financeiro a outro ente."

Art. 3º Revoga-se o [inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#).

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guilherme Castro Boulos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.1.2026

\*

